

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 151/2021.

AUTORIA: VER. PROF. FRANSUÁ.

EMENTA: “DISPÕE sobre a suspensão do cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, promovidas pelo poder público municipal, que resultem em despejos, desocupações ou remoções forçadas durante a crise de saúde pública ocasionada pela pandemia de COVID-19”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, PROMOVIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE RESULTEM EM DESPEJOS, DESOCUPAÇÕES OU REMOÇÕES FORÇADAS DURANTE A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA OCASIONADA PELA PANDEMIA DE COVID-19 – FERIMENTO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES (ART. 2º, CF) – MATÉRIA DE DIREITO CIVIL RESERVADA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, CF) – NÃO TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei 147/2021 de autoria do Ver. Prof. Fransuá que “DISPÕE sobre a suspensão do cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, promovidas pelo poder público municipal, que resultem em despejos, desocupações ou remoções forçadas durante a crise de saúde pública ocasionada pela pandemia de COVID-19”.

Foi deliberado em 05/05/2021.

Distribuído para parecer em 07/05/2021.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, impede medidas de despejo de moradia no âmbito do município de Manaus durante o período de pandemia.

Segundo justificativa o objetivo é evitar o desalojamento de famílias durante o período de pandemia.

Inicialmente, cumpre examinar a proposta que assim estabelece:

Art. 1º Durante a crise de saúde pública ocasionada pela pandemia de COVID-19, fica suspenso o cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, promovidas pelo poder público municipal que resultem em despejos, desocupações ou remoções forçadas, em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais.

Como se observa, a proposta adentra ao não cumprimento de decisões judiciais, extrajudiciais e administrativas.

O art. 2º, da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Portanto, estabelecer regramento municipal para não acatar ordens judiciais ou medidas administrativas do Executivo atenta contra a independência e harmonia dos poderes.

Ademais, questões relativas despejos, desocupações ou remoções forçadas em imóveis diz respeito à matéria de direito civil.

Nesse ponto cabe transcrever o art. 22, I, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Assim, a proposta fere o art. 2º e 22, I, da Constituição Federal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se óbice constitucional ao regular trâmite da proposta, visto que os arts. 2º e 22, I, da Constituição Federal.

É o parecer.

Manaus, 06 de julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

